



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Autor: Vereador **SIDINEI DA SILVA**

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROCOLO Nº 199
DE 19 de 07 de 2017
AS 16:29 HORAS
Sidinei

INDICAÇÃO

Solicita ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana que providencie a colocação de uma Placa para Estacionamento Especial de no máximo 15 minutos na Rua Visconde de São Gabriel em frente ao nº 29 (Padaria Brasil) – Bairro Cidade alta.

Senhor Presidente:

O Vereador que esta subscreve, uma vez ouvido o douto Plenário e na forma regimental, requer o que abaixo explica, pelas razões que expõe, como segue:

JUSTIFICATIVA

O presente pedido visa atender as reivindicações dos usuários deste Estabelecimento Comercial que hoje sentem dificuldade em estacionar seus veículos para realizarem suas compras prejudicando inclusive o Estabelecimento Comercial que muitas vezes deixa de vender seus produtos em função do exposto. Esta solicitação está amparada pela Lei Municipal nº 4.629 de 03 de Agosto de 2009 conforme o anexo da Lei. A colocação desta Placa em muito contribuirá para o bem estar das pessoas que usufruem deste Comércio.

Na certeza de que nosso pedido merecerá o seu pronto atendimento, desde já agradecemos.

Bento Gonçalves, 19 de Julho de 2017.

Vereador **SIDINEI DA SILVA**
PPS

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE BENTO GONÇALVES, PERMISSÃO
PARA ESTACIONAMENTO ESPECIAL
EM PADARIAS.**

Vereador VALDECIR RUBBO, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o art. 42 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, e decisão do Plenário, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O estacionamento especial junto a padaria será implantado nos locais onde funcionam tais estabelecimentos reservando uma vaga de 06 (seis) metros de comprimento, devidamente regulamentada por sinalização, através do Departamento de Trânsito, permitindo o estacionamento pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, com pisca-alerta ligado e expressamente para finalidade acima citada.

Art. 2º - A solicitação para implantação de sinalização citada, no artigo 1º, será encaminhada ao Departamento de Trânsito para competente autorização.

Art. 3º - O Departamento de Trânsito analisará as solicitações, levando em consideração os seguintes aspectos:

a - condições do estacionamento na via, se a via onde se situa o estabelecimento, o estacionamento for proibido, não será implantado o estacionamento especial, podendo este ser instalado em via transversal, próximo ao estabelecimento, se for de conveniência do interessado e se nesta segunda via o estacionamento for liberado;

b - se no estacionamento já existirem vaga em recuo do próprio imóvel, não será implantado o estacionamento especial na via.

Art. 4º - Se o local atender às condições do artigo anterior, será elaborado pelo Departamento de Trânsito, projeto de sinalização obedecendo às normas da mesma.

Art. 5º - A implantação da referida sinalização, caberá ao Departamento de Trânsito.

Art. 6º - a autorização mencionada no caput, terá validade de 01 (um) ano, atendidas todas as condições, prazo este que quando expirado, implicará nova solicitação por parte do interessado.